



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZ A TREZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, foi aberta a sétima sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmº. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. Ausentes a Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e o Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de gozo de férias, conforme PROADs n. 5586/2025 e 305/2026, respectivamente. Convocado, o Exmº. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR participou do julgamento para compor o quórum regimental. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4403/2026, disponibilizada no dia 29/01/2026 e publicada no dia 30/01/2026, às f. 15-26, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos a seguir: Ordem a seguir: **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000396-73.2025.5.19.0057 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Tome Rodrigues Leao de Carvalho Gama - OAB: AL7312; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000083-53.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização da sustentação oral pelo agravante/executado, o advogado Carlos Henrique Menezes Messias - OAB: AL6183 e pelo agravado/exequente, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000783-81.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Jose de Castro Neto - OAB: PE29467; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000908-21.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Natalia Tenório Fireman Camelo - OAB: AL8809; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0001100-51.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Cavalcante Tenório - OAB: AL11951; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000111-70.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 43 Processo N° ROT-0001207-41.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 30 Processo N° ROT-0000722-89.2025.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000555-47.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho - OAB AL 12.374; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 9 Processo N° AP-0000125-05.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pela agravada/exequente, o advogado Lecy Junior de Andrade Araujo - OAB: AL4295; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12 Processo N° AP-0000206-58.2017.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pelos agravantes/executados, o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho - OAB/AL 9.991; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000122-14.2015.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado José Civaldo da Costa Silva Junior - OAB/AL 10.924; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 45 Processo N° ROT-0001263-50.2024.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL8334; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 47 Processo N° ROT-0001323-32.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização da sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL8334; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



50 Processo N° ROT-0011081-62.2013.5.19.0057 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: considerando o requerimento para realização da sustentação oral pelo agravado/exequente, o advogado Joao Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL12279; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 38**

Processo N° AP-0001081-85.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: considerando o requerimento para realização da sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Maykon Felipe De Melo (OAB: 18995-A/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 44**

Processo N° AP-0001254-03.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: considerando o requerimento para realização da sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Maykon Felipe De Melo (OAB: 18995-A/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 36**

Processo N° AP-0000984-33.2025.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: considerando o requerimento para realização da sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Maykon Felipe De Melo (OAB: 18995-A/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1**

Processo N° AP-0000020-09.2024.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 2**

Processo N° AP-0000031-12.2022.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4**

Processo N° ROT-0000085-29.2025.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 5**

Processo N° AP-0000086-43.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela CARHP; e conhecer e dar provimento ao agravo de petição adesivo interposto pelo exequente para deferir aos patronos da parte autora honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor apurado em liquidação da sentença, a cargo da parte ré. De ofício, com suporte no art. 793-C da CLT, aplica-se multa por litigância de má-fé à executada no percentual de 2% sobre o valor corrigido da causa. **Ordem: 6**

Processo N° ROT-0000095-02.2025.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte Município de Joaquim Gomes para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelo crédito trabalhista. Prejudicada a análise das demais questões ventiladas no apelo, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que mantinha a responsabilidade subsidiária do ente público. **Ordem: 10**

Processo N° AP-0000178-53.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recálculo dos valores devidos, com a observância da repercussão do adicional de periculosidade sobre horas extras, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com a multa de 40%. **Ordem: 11**

Processo N° ROT-0000197-51.2025.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor. **Ordem: 13**

Processo N° RORSum-0000212-73.2023.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



fundamentos. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000249-54.2024.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para condenar a reclamada ao pagamento: a) de diferenças de verbas rescisórias, na forma da fundamentação, a ser apurado em liquidação do julgado, limitado, contudo, ao montante pleiteado pela parte autora, qual seja, R\$ 3.234,23. Autoriza-se a dedução de R\$ 38,99 que foi pago na rescisão (fls. 69); e b) honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da ré, ora arbitrados em 10% do valor da liquidação do julgado, à luz dos critérios dos artigos 791-A, § 2º, da CLT. Determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais invertidas, pela reclamada, arbitrada em R\$ 64,68, calculadas sobre R\$ 3.234,23. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000255-13.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo N° RORSum-0000356-59.2025.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais mantidas pela reclamada, porém já recolhidas. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000386-85.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário interposto pelo B.S.B.S.A. para reduzir o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor da liquidação da sentença e; NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário pela autora. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas nos termos da r. sentença. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000386-29.2025.5.19.0057 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, mantendo integralmente a r. sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas. **Ordem: 20 Processo N° RORSum-0000423-47.2025.5.19.0060 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso empresarial. **Ordem: 21 Processo N° RORSum-0000535-96.2025.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamado; e dar provimento ao recurso adesivo obreiro para restabelecer integralmente o período de estabilidade postulado e para restabelecer a condenação ao pagamento de salários, férias + 1/3, 13º salário e FGTS desde a data do pedido de demissão (10/02/2025) até cinco meses após a data prevista para o parto (29/03/2026), conforme a projeção do período estável, além de excluir a condenação imposta à reclamante em honorários de advogado. Custas pelo reclamado, de 2% sobre o valor da condenação, a serem apuradas em liquidação. **Ordem: 22 Processo N° RORSum-0000546-04.2025.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo. Custas mantidas pela reclamada, porém já recolhidas. **Ordem: 24 Processo N° AP-0000569-66.2019.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por falta de garantia do Juízo. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



25 Processo Nº RORSum-0000580-76.2025.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para reduzir os honorários advocatícios de 10 para 5% sobre os pedidos julgados improcedentes; e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir os honorários advocatícios de 15 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Custas pela reclamada mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000620-73.2025.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000620-76.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso da V.A.A.S.A. para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas, mas com exclusão da condenação subsidiária da recorrente. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000667-72.2024.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por falta de garantia do Juízo. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000679-66.2025.5.19.0261. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão da obrigação da ré de recolher sua cota-parte das contribuições previdenciárias decorrentes da condenação trabalhista destes autos apenas quanto aos períodos em que já esteja comprovado no feito o recolhimento previdenciário de acordo com a Lei nº 12.546/2011, com a respectiva alteração dos cálculos de liquidação, por consequência. Custas satisfeitas. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000902-11.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante; 2) DAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada para excluir da condenação ao pagamento das férias integrais de 2022/2023, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 303,86, calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado da condenação (R\$15.193,40). **Ordem: 34 Processo Nº AP-0000915-35.2024.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da empresa executada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) determinar que os juros de mora sejam calculados sobre o valor bruto da condenação, já corrigido monetariamente, com a dedução da cota previdenciária do empregado a ser realizada após a incidência dos juros; e 2) determinar que a apuração das horas extras nos meses sem comprovação documental seja realizada considerando a média das comissões recebidas ao longo de todo o período contratual. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0000959-20.2025.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da CARHP e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os embargos à execução por ela opostos sejam apreciados pelo juízo de primeiro grau. Conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0001036-16.2015.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão agravada, determinar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001084-03.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001173-23.2025.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela sociedade de advogados que representa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



a reclamada para condenar o reclamante no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, sob condição de exigibilidade suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT com sua redação vigente após o julgamento da ADI 5766 pelo STF. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001196-75.2025.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) deferir as prerrogativas da Fazenda Pública à CBTU, que tem direito à isenção de custas, dispensa de depósito recursal, proteção dos bens usados no serviço público e pagamento por precatórios, conforme o art. 100 da Constituição; b) determinar o refazimento dos cálculos periciais, com estrita observância dos períodos de afastamento do reclamante; e, c) reduzir para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação o montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da parte autora. Custas reduzidas para R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0001301-77.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por MATEUS SUPERMERCADOS S.A. e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto por J. A. A. S., para majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor da condenação, às expensas do reclamado, mantendo-se a r. sentença no mais, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas e já recolhidas. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001476-37.2025.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de exceção de incompetência, declarar a competência da 4ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0001672-44.2015.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar a prescrição intercorrente e determinar que seja cumprido o despacho de ID 4b5dc93, com a realização da consulta ao sistema SNIPER e que, após, providencie-se a intimação do exequente, para manifestação, nos termos já estabelecidos pelo Juízo de origem. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia treze do mês de fevereiro do ano de dois mil de vinte e seis, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4437/2026, em 20.03.2026 e publicada no dia 23.03.2026.